

# Política da

## Empresa Limpa









Política da

Empresa Limpa

 *Via*  **Quatro**



# Índice

<b>1.</b>	Palavra do presidente	<b>7</b>
<b>2.</b>	Compromisso da ViaQuatro no combate à corrupção	<b>9</b>
<b>3.</b>	Definições	<b>10</b>
<b>4.</b>	Atos de corrupção	<b>11</b>
<b>4.1</b>	Vantagem indevida	<b>11</b>
<b>4.2</b>	Pagamento para facilitações	<b>11</b>
<b>4.3</b>	Tráfico de influência	<b>11</b>
<b>4.4</b>	Lavagem de Dinheiro	<b>12</b>
<b>5.</b>	Terceiros que atuam em nome da ViaQuatro	<b>12</b>
<b>5.1</b>	Quanto à contratação	<b>13</b>
<b>5.2</b>	Quanto aos limites de atuação	<b>13</b>
<b>5.3</b>	Pagamentos aos terceiros	<b>13</b>
<b>6.</b>	Direcionamento de conduta: brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de entretenimento	<b>14</b>
<b>6.1</b>	Brindes e Presentes	<b>14</b>
<b>6.2</b>	Viagens e Hospedagens	<b>16</b>
<b>6.3</b>	Refeições de Negócios	<b>17</b>
<b>6.4</b>	Convites de Entretenimento	<b>18</b>
<b>7.</b>	Patrocínios e doações filantrópicas	<b>18</b>
<b>8.</b>	Doações Políticas	<b>19</b>
<b>9.</b>	Contratação de funcionários públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas	<b>20</b>
<b>10.</b>	Registros das operações	<b>20</b>
<b>11.</b>	Pontos de atenção	<b>21</b>
<b>12.</b>	Canais para Comunicação de relatos: Linha Ética	<b>22</b>
<b>12.1</b>	Canais de comunicação	<b>22</b>
<b>12.1.1</b>	Contato Direto	<b>22</b>
<b>12.1.2</b>	Linha Ética	<b>22</b>
<b>12.2</b>	Utilização dos canais de comunicação	<b>23</b>
<b>12.3</b>	E-mail da área de <i>Compliance</i>	<b>23</b>
<b>13.</b>	Penalidades previstas em casos de violação	<b>24</b>
<b>14.</b>	Gestão da Política da Empresa Limpa	<b>24</b>
<b>14.1</b>	Conselho de Administração	<b>24</b>
<b>14.2</b>	Área de <i>Compliance</i>	<b>25</b>
<b>14.3</b>	Comissão de Integridade e Conformidade	<b>25</b>
	Anexo a – principais aspectos da Lei 12.846/2013	<b>28</b>
	Anexo b - limites de valores para brindes permitidos pela legislação	<b>30</b>
	Anexo c - termo de esclarecimento e validação para órgãos públicos	<b>37</b>
	Anexo c - termo de esclarecimento e validação para órgãos públicos	<b>39</b>





# 1. Palavra do presidente

**A VIAQUATRO** nasceu com as mesmas premissas do seu acionista majoritário, o Grupo CCR, que está comprometido com a adoção das mais rígidas práticas de governança corporativa, o que motivou o ingresso no Novo Mercado da BM&FBovespa, contribuindo para o fortalecimento das discussões da ética e da transparência no mercado de capitais do País e em toda a sociedade. Desde então, a trajetória foi marcada por muito trabalho e pelo reconhecimento conquistado junto aos diversos stakeholders, em âmbitos nacional e internacional.

Trabalhar na ViaQuatro é zelar continuamente pela confiança que o poder concedente, usuários e acionistas depositaram em nós, sempre pautado nos valores éticos e morais.

Queremos sempre ser reconhecidos pelo respeito e credibilidade que conquistamos ao longo desses anos, um bem valioso para que possamos nos orgulhar sempre.

Quanto ao nosso futuro, este Código de Ética define com clareza os princípios éticos e morais que norteiam nossas atividades, dentro de um sistema de decisões que já adotamos no nosso dia a dia, das mais simples as mais importantes.

Ao contemplar essa gestão sob a perspectiva da ética, quero reafirmar que o desenvolvimento das nossas atividades e os resultados a alcançar estão enraizados pelas nossas crenças, valores e comprometimento com as decisões pactuadas.

Por isso, acreditamos:

## Crenças

- Na importância da parceria entre a iniciativa privada (empresários, investidores, financiadores) e o Estado para o desenvolvimento do setor de infraestrutura do País;
- Na atividade empresarial de vanguarda, sustentada na ousadia da proatividade, na segurança da previsibilidade, na simplicidade, na confiabilidade das informações e na seriedade das negociações;
- Na busca legítima de resultados econômico-financeiros;
- Na prestação de serviço público de qualidade voltada a atender às necessidades dos cidadãos como fundamento da perpetuidade do negócio;
- Na responsabilidade social, na preservação da vida e do meio ambiente;
- Na capacidade criativa, realizadora e transformadora do ser humano, trabalhando em equipe com mentalidade empresarial, levando a organização a superar desafios e limites; e
- Na gestão participativa e na remuneração por resultados, fundamentada na avaliação da contribuição individual para viabilizar o comprometimento das pessoas e agregar valor ao negócio.

## Valores

- Desprendimento - o caminho para o crescimento das pessoas e da empresa.
- Integridade - fundamento das relações pessoais e profissionais.
- Ousadia - proatividade, criatividade e persistência para buscar desafios e superar limites.
- Respeito - pelo outro, pela vida e pela natureza.
- Autonomia - liberdade de ação com responsabilidade.

A presente Política da Empresa Limpa da ViaQuatro tem como objetivo apresentar nossas regras de conduta perante os Órgãos Públicos. Mas nosso compromisso com transparência e ética vai muito além do que pode ser registrado em papéis e políticas. Nosso comprometimento

com a adoção constante das boas práticas de governança corporativa e com a construção de uma sociedade melhor para se viver são incentivos diários para o corpo diretivo desta companhia e para todos os nossos Colaboradores que ajudam a construir diariamente a nossa história.

---

Harald Peter Zwetkoff  
*Presidente da ViaQuatro*

## 2. Compromisso da ViaQuatro no combate à corrupção

**A VIAQUATRO** possui grande compromisso com a adoção de boas práticas de governança corporativa, tendo por finalidade a segurança empresarial, e nesse sentido, adota a transparência em suas atividades, tendo como premissa a observância aos princípios éticos junto à sociedade e aos segmentos de atuação. Em consonância a esses princípios, preza pelo combate à corrupção em qualquer nível hierárquico da empresa.

Atuar com integridade sempre foi um valor da ViaQuatro, o qual foi reforçado com o advento da Lei nº 12.846/13 (“Lei da Empresa Limpa” ou “Lei Anticorrupção”). Assim, esta política tem como objetivo esclarecer o posicionamento a ser adotado pelos Colaboradores da ViaQuatro e terceiros, agindo em nome da companhia, no que tange ao relacionamento com funcionários públicos, de qualquer esfera (municipais, estaduais e/ou federais) ou nacionalidade.

A Lei da Empresa Limpa estabelece uma série de proibições e penalidades para as empresas em decorrência da prática de atos de corrupção e fraude de licitações, as quais podem variar desde a aplicação de multas cominatórias para a empresa que infringir a referida legislação até a proibição de contratar junto ao setor público, e ainda, o encerramento

das atividades da empresa. Desse modo, é evidente que a referida legislação afeta, diretamente, a atuação de todos os Colaboradores da ViaQuatro e de outras empresas cujas atividades dependam fortemente dos negócios da companhia, tais como fornecedores e prestadores de serviços.

A Lei da Empresa Limpa estipula, ainda, a possibilidade de prisão de pessoas físicas, ou seja, Colaboradores que estejam envolvidos em ato de corrupção.

Portanto, as penalidades podem ser aplicadas tanto às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas.

Nesse sentido, é responsabilidade de todos os Colaboradores e terceiros atuando em nome da ViaQuatro, que esta Política da Empresa Limpa seja rigorosamente seguida. Em caso de dúvida, deve-se procurar o líder imediato ou a Área de *Compliance*. Foi criada também a Linha Ética CCR (via web ou telefone) para relatar, de forma sigilosa, condutas ou suspeita de condutas inadequadas ou casos de descumprimento desta Política. Todos os relatos realizados serão analisados e apurados, sendo mantida a confidencialidade, e garantida a não retaliação.

### 3. Definições

**CORRUPÇÃO ATIVA<sup>1</sup>:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**CORRUPÇÃO PASSIVA<sup>2</sup>:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO<sup>3</sup>:** Independente de prestação de Concurso Público, considera-se funcionário público, para os efeitos legais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**BRINDES:** São considerados brindes os itens distribuídos com finalidade institucional, sem valor de mercado, tais como: calendários, agendas,

canetas, chaveiros, bonés, camisetas, e outros itens personalizados com a logomarca da companhia e/ou da ViaQuatro.

**COLABORADOR:** Empregados da ViaQuatro.

**PRESTADORES DE SERVIÇO/ FORNECEDORES:** Aqueles que atuam para ou em nome da ViaQuatro.

Após estas definições, serão apresentadas as normas de conduta estabelecidas pela ViaQuatro para todos os seus Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, e terceiros que atuem em nome da companhia e mantenham contato com funcionário público, brasileiro ou estrangeiro.

## 4. Atos de Corrupção

**ATOS DE CORRUPÇÃO** são praticados por pessoas e/ou empresas que corrompem (solicitam ações e oferecem/prometem algo em troca) e por pessoas e/ou empresa que se deixam corromper (aceita algo

em troca para fazer ou deixar de fazer determinada ação), buscando favorecimento ou benefício para aquele que corrompe ou se deixa corromper.

### 4.1 Vantagem indevida

---

Vantagem indevida é toda aquela vantagem ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação. É proibido o pagamento, a oferta

ou promessa de pagamento ou oferecer qualquer tipo de presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem.

### 4.2 Pagamento para facilitações

---

Pagamento para facilitações são desembolsos realizados para acelerar processo ou prestação de serviço envolvendo a ViaQuatro.

O pagamento para facilitações é considerado crime pela legislação brasileira (Lei da Empresa Limpa) e, em muitos outros países, como

é o caso dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act* – “FCPA”).

A ViaQuatro proíbe que sejam realizados quaisquer pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por Colaboradores da ViaQuatro e/ou terceiros.

### 4.3 Tráfico de influência

---

A corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro. Algumas vezes pode ocorrer por meio de trocas de favores. O tráfico de influência é caracterizado pelo uso de uma terceira pessoa com a intenção de influenciar a decisão ou ação de funcionário público

(nacional ou estrangeiro) no exercício de suas funções.

Ou seja, utiliza-se alguém próximo ao funcionário público para que este beneficie determinada empresa ou pessoa.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício a terceiros, na condição de pessoa física ou de representante legal de pessoa

jurídica, com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público, para concessão de vantagens ou benefícios de qualquer natureza para a ViaQuatro.

#### 4.4 Combate à Lavagem de Dinheiro

---

Embora não seja considerado um ato de corrupção, trata-se de um crime derivado previsto na legislação brasileira e como qualquer prática de qualquer ato ilícito, expressamente proibido na ViaQuatro, que

corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

### 5. Terceiros que atuam em nome da ViaQuatro

**A EXEMPLO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA VIAQUATRO,** a Política da Empresa Limpa estende-se aos intermediários e aos terceiros que atuam em nome da ViaQuatro, sejam eles parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, dentre outros.

Embora externos à companhia, quando agindo em nome da ViaQuatro, devem estar cientes das normas internas que regulam a sua atuação perante entes públicos, de forma a estarem expressamente proibidos de executar ações que possam, de qualquer forma, caracterizar ato de corrupção, com a consequente exposição da companhia

às penalidades previstas na legislação brasileira ou internacional vigente, a depender da forma e localidade em que o ato tenha sido praticado.

Nesse sentido, a contratação de terceiros pela ViaQuatro deve ser realizada com responsabilidade e sua atuação deve ser continuamente monitorada, a fim de mitigar o risco de atos de corrupção em nome da ViaQuatro.

Ressalte-se que perante a legislação vigente, o fato de a empresa contratante ter ou não ciência dos atos praticados pelos terceiros, em especial no que se refere aos atos de corrupção, não a isenta da responsabilidade perante o ocorrido.

## 5.1 Quanto à contratação

---

A ViaQuatro se compromete a somente contratar terceiros em face de real necessidade e sem concessão de privilégios ou benefícios de qualquer natureza. Tratando-se de terceiro relacionado a funcionário público ou a Pessoas Politicamente Expostas, as análises quanto à idoneidade, integridade e atuação ética serão aprofundadas.

A contratação de terceiros será realizada observando as disposições presentes no manual de contratação pertinente que estabelece, dentre outros critérios, que empresas

participantes de licitações para atender a ViaQuatro, ou mesmo as contratações em caráter simplificado, deverão apresentar boa situação financeira, regularidade fiscal e capacidade técnica adequada.

Além disso, em face da possibilidade de responsabilização solidária por ato de corrupção, a ViaQuatro busca estabelecer relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

## 5.2 Quanto aos limites de atuação

---

Terceiros atuando em nome da ViaQuatro deverão se ater ao escopo definido em contrato, não podendo, em hipótese alguma, realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato.

São, também, proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a funcionários públicos, familiares e seus assessores, seja na forma do envio de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

## 5.3 Pagamentos aos terceiros

---

Os pagamentos aos terceiros seguirão o previsto em lei, nas normas internas da ViaQuatro

para pagamentos, disposições contratuais, bem como serão tomados os seguintes cuidados:

<sup>4</sup> Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. (ENCCLA Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

- a. Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- b. Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- c. Não serão realizados pagamentos em conta bancária em país distinto daquele em que foi prestado o serviço, ou ainda, em país em que a empresa contratada não possua sede ou filial;
- d. Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação.

## 6. Direcionamento de Conduta: brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de entretenimento

**NAS NEGOCIAÇÕES E NO RELACIONAMENTO DE COLABORADOR COM O SETOR PÚBLICO** é proibido o pagamento de despesas ou oferta de benefícios que possam influenciar os atos do recebedor em benefício próprio ou da ViaQuatro, ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.

Uma vez que atos de corrupção compreendem uma ampla gama de ações, e com o intuito de orientar os Colaboradores da ViaQuatro (e terceiros que atuam em nome dela) sobre quais são as condutas adequadas em diversas situações, a seguir são apresentadas as regras para situações que, em face de ações inadequadas, possam caracterizar corrupção.

### 6.1 Brindes e presentes

---

Consideram-se brindes corporativos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros itens personalizados com a logomarca da empresa.

Sendo assim, oferta ou recebimento de brindes e presentes ocorrem em algumas situações, por exemplo,

a fim de celebrar parcerias ou bons resultados. Contudo, quando se trata do relacionamento com o Setor Público, a oferta de tais itens pode ser interpretada como tentativa de corrupção. Desta forma, as seguintes regras devem ser seguidas:



- a.** É proibida a oferta de presentes a funcionários públicos, seus familiares ou assessores, sendo permitida somente a oferta de brindes para uso corporativo;
- b.** A oferta de brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares<sup>5</sup> e assessores deve ser rigorosamente analisada, pelo risco de interpretação equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca da ViaQuatro, e que tenha como característica o uso corporativo, como canetas, blocos de anotação, agendas e calendários com a logomarca da ViaQuatro;
- c.** A oferta de brindes a funcionários públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício;
- d.** Para que não caracterize tentativa de corrupção, mesmo quando realizada dentro da lei e em observância ao Código de Ética do Órgão Público em questão, não deverão ser concedidos brindes a um mesmo funcionário público, seus familiares e assessores, em quantidade superior ao uso individual e não mais do que duas vezes no mesmo ano civil;
- e.** A oferta de brindes deve considerar, ainda, as disposições legais e o Código de Ética do Órgão Público em questão, quanto à permissão de recebimento por parte dos funcionários públicos;
- f.** Quando permitido por lei e pelo Código de Ética do Órgão em questão, deverá ser seguido o valor limite permitido, que, no caso de funcionário público federal, é de no máximo R\$ 100,00 (cem reais) sendo que, na ausência de disposição legal para funcionários estaduais e municipais, deverá ser praticado o mesmo valor estabelecido para os Órgãos Federais<sup>6</sup>;
- g.** Somente Colaboradores diretos da ViaQuatro podem oferecer brindes a funcionários públicos e, sempre, com autorização da Diretoria Imediata, a qual deverá manter registrada a oferta do brinde, sua descrição e garantir a devida comprovação e registro contábil.

<sup>5</sup> Pai, mãe, filhos, sogro, sogra, genro, nora (1º grau); irmãos, avós, netos, padrasto, madrasta, enteados, cunhados (2º grau); tios, sobrinhos (3º grau).

<sup>6</sup> Os Estados que regulamentam o recebimento de presentes e respectivos valores estabelecidos são apresentados no Anexo B.

Para todos os custos com brindes, viagens, entretenimento e refeições de negócios com funcionários públicos, além dos registros normais contábeis quanto aos pagamentos e reembolsos, também deverão ser mantidos os registros dos destinatários destes itens pela Diretoria.

Os direcionamentos de conduta sobre situações e regras para recebimento de brindes e presentes por Colaboradores da ViaQuatro são apresentados no Código de Conduta Ética da Empresa.

## 6.2 Viagens e hospedagens

---

Assim como no caso de presentes, o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento de viagem e/ou hospedagem a funcionários públicos, seus familiares e assessores podem configurar tentativa de corrupção.

Portanto, é vedado o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento de viagem e/ou hospedagem a funcionários públicos, seus familiares e assessores e, em nenhuma hipótese, serão pagas, oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para funcionários públicos, seus assessores ou familiares.

Em situações relacionadas às atividades da ViaQuatro e que o custeio de viagem e hospedagem esteja previsto no contrato estabelecido com o Órgão Público, deverá ser seguido rigorosamente o disposto em lei e ocorrerá conforme as Diretrizes da ViaQuatro para este tipo de operação.

No caso de eventos (congressos, palestras, seminários, premiações, etc.) promovidos pela ViaQuatro,

somente se fará o custeio das despesas de funcionários públicos, seus familiares ou assessores, quando necessários para a participação no evento. Nessa hipótese, será permitido o pagamento de despesas com refeições e viagens, ou mesmo entretenimento, neste último caso, se abertos a todos os participantes. Toda a estrutura do evento e as disponibilidades oferecidas deverão ser (i) previamente autorizadas pela Comissão de Integridade e Conformidade e (ii) estar de acordo com as normas internas existentes.

Aplica-se aos eventos patrocinados o disposto para os eventos promovidos pela ViaQuatro, ressalvando-se a obrigação de verificação das condições do patrocínio, eventuais patrocínios de agentes públicos e as normas eventualmente aplicáveis.

No caso dos Colaboradores da ViaQuatro ou terceiros a serviço da empresa receberem convites para eventos, a liderança imediata deverá analisar, se necessário com apoio da Área de *Compliance*, se há interesse empresarial no comparecimento.

Neste caso, devem ser seguidas as determinações relativas a este tópico, previstas no Código de Conduta Ética da ViaQuatro, especialmente quanto ao custeio das despesas, que deverá ser arcado integralmente pela ViaQuatro.

Os Colaboradores da ViaQuatro ou terceiros a serviço da Empresa

não deverão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas.

Nessas e em todas as demais situações, os Colaboradores da ViaQuatro deverão seguir o disposto no Código de Conduta Ética.

### 6.3 Refeições de negócios

---

Refeições de negócio a serem realizadas com funcionários públicos ocorrerão em situações de gestão

contratual e deverão ocorrer de acordo com as normas internas da ViaQuatro, além das seguintes regras:

- a.** Os convites não poderão ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (ViaQuatro e Órgão Público);
- b.** Tratando-se de refeições de negócios, preferencialmente, deverão participar dois Colaboradores da ViaQuatro, sendo que um deles deverá pagar

a despesa dos participantes ViaQuatro e, posteriormente, solicitar o reembolso. A despesa do funcionário público deverá ser paga por ele próprio ou pelo Colaborador da ViaQuatro, nesse caso, mediante autorização formal do líder imediato; e

- c.** Serão evitados gastos desnecessários.

É proibido o pagamento de refeições a funcionários públicos de órgãos com poder de fiscalização das atividades desenvolvidas pela ViaQuatro.

Os Colaboradores da ViaQuatro deverão, ainda, respeitar as

disposições presentes no Código de Conduta Ética da ViaQuatro e demais disposições internas existentes.

Em caso de dúvida, deverão buscar esclarecimento junto à Diretoria da ViaQuatro ou Área de *Compliance*.

## 6.4 Convites de entretenimento

---

A oferta de convites de entretenimento para funcionários públicos ou seus familiares e/ou assessores não deve ser realizada com a intenção de obter favores, direcionar decisões ou obter qualquer forma de vantagem, facilitação ou retribuição.

No caso de eventos de entretenimento (i) que têm uma função de divulgação corporativa da ViaQuatro, ou que são por elas patrocinados, (ii) que são abertos a vários convidados ou ao público em geral, poderá ser autorizada a oferta, desde que mediante aprovação da respectiva Diretoria.

## 7. Patrocínios e doações Filantrópicas

**AÇÕES DE PATROCÍNIO E DE DOAÇÕES** são recursos comuns para as companhias evidenciarem suas marcas e realizarem benefícios para a sociedade. Entretanto, é expressamente proibida a realização de patrocínios ou doações que de qualquer forma caracterizem a

intenção de camuflar a existência de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro, por exemplo. Ou, ainda, quando a instituição que recebe o patrocínio ou a doação se envolve em atos ilícitos e isso se reflete na imagem do patrocinador/doador.

**a.** A ViaQuatro é comprometida com o desenvolvimento social e, para tanto, realiza ações de patrocínio e doações filantrópicas dentro dos limites da lei. Poderão ser aprovados recursos para patrocínio e doações filantrópicas, observadas as mesmas condições e etapas de aprovação, abaixo previstas, sem embargo de quaisquer outras medidas de cautela ou verificação que se entendam necessárias, à época. Na análise das solicitações, deverá ser

observado o Código de Conduta Ética da ViaQuatro;

**b.** Não serão passíveis de receber nem de se habilitar a receber patrocínios ou doações da ViaQuatro quaisquer entidades que tenham ligações com funcionários públicos, com seus parentes ou assessores, ou com partidos políticos e/ou associações ou entidades com ligações a partidos políticos;

- c. A solicitação de patrocínio deve seguir o disposto em procedimento específico da ViaQuatro para Incentivos Fiscais;
- d. O projeto deve ter o objetivo legítimo de valorizar a imagem da ViaQuatro e, concomitantemente, ser comprovado o benefício social;
- e. A solicitação de patrocínio ou doação deverá ser realizada por escrito, preferencialmente indicada em lista prévia no período de planejamento, a qual será analisada pela Comissão de Integridade e Conformidade;
- f. Somente serão destinados recursos para essas atividades, após análise e homologação da instituição solicitante, ou seja, após ser verificada a regularidade dos seguintes aspectos: documentos de constituição e representação legal, regularidade de atuação, idoneidade, transparência e legitimidade do projeto;
- g. Não serão efetivados patrocínios ou doações para pessoas físicas;
- h. Tais ações de patrocínio ou doação não serão realizadas em espécie aos solicitantes, sendo que os recursos deverão ser depositados somente em conta corrente da Instituição específica ao projeto aprovado;
- i. A instituição deverá fornecer comprovante do patrocínio ou da doação realizada para o devido registro da operação dentro do rigor da lei.

## 8. Doações políticas

**AS DOAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS** de serviços públicos para candidatos ou partidos políticos são proibidas por lei, portanto as concessionárias são expressamente proibidas de

realizarem quaisquer doações políticas, conforme disposições da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

## 9. Contratação de funcionários públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas

**A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**, seus assessores ou familiares, por vezes, é utilizada para encobrir atos de corrupção. Em razão

disto, e para evitar que tal prática seja realizada pela ViaQuatro, são estabelecidas as seguintes regras para contratação nestas situações:

- a.** A contratação de funcionário público, seus familiares e assessores somente ocorrerá, se não houver disposição legal que a impeça;
- b.** Jamais será realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja ele próprio ou para a ViaQuatro;
- c.** Candidatos a preencherem vaga no quadro de Colaboradores da ViaQuatro que sejam funcionários públicos, familiares ou assessores de funcionários públicos passarão por todo o processo de recrutamento e seleção sem benefício de qualquer natureza; e
- d.** As contratações somente ocorrerão em face de real necessidade de vaga preexistente.

Para que haja transparência na gestão de pessoas, qualquer Colaborador da ViaQuatro que tenha familiar

de primeiro grau no funcionalismo público deverá comunicar à Diretoria imediata.

## 10. Registros das operações

**A VIAQUATRO** é comprometida com a transparência das operações realizadas e com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas são documentadas, registradas

segundo as normas contábeis em vigor no País, bem como das leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que deverão ser guardados pelo período estabelecido em lei.

## 11. Pontos de atenção

**ALGUMAS SITUAÇÕES** podem evidenciar a ocorrência de prática inadequada e, nestes casos, há a

necessidade de averiguar, a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos que requerem atenção:

- a.** Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável para tal estrutura;
- b.** Despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas a eles relacionadas;
- c.** Pedido para a empresa contratar uma pessoa terceira, indicada por funcionário público;
- d.** Múltiplos pagamentos de valor para a mesma pessoa terceira;
- e.** Valor excessivamente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatura do contratado;
- f.** Pagamentos por serviços não prestados;
- g.** Empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas a ele relacionadas;
- h.** Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais em que ela não tenha realizado o serviço; e
- i.** Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção

que precisam ser acompanhados e analisados.

## 12. Canais para comunicação de relatos: Linha Ética

**QUALQUER VIOLAÇÃO OU SUSPEITA DE VIOLAÇÃO À POLÍTICA DA VIAQUATRO** deve ser imediatamente comunicada pelos colaboradores e terceiros que atuam em nome da ViaQuatro.

Além disso, sempre que ocorrerem situações que possam caracterizar conflito de interesses ou quando se suspeitar ou tomar conhecimento de fatos que possam prejudicar

a ViaQuatro ou que contrariem ou pareçam contrariar o disposto nesta Política ou demais normas da ViaQuatro.

Tendo conhecimento de algum fato ou conduta irregular, ou suspeita nesse sentido, o Colaborador poderá utilizar um dos canais de comunicação da Área de *Compliance*, conforme descrito a seguir.

### 12.1 Canais de Comunicação

---

Para garantir uma comunicação efetiva, a ViaQuatro disponibiliza

formas de contato para dúvidas, sugestões e denúncias.

#### 12.1.1 Contato Direto

---

O Colaborador poderá, prioritariamente, contatar seu Líder imediato sempre que entender

que deva reportar algum fato a ser analisado pela Área de *Compliance*.

#### 12.1.2 Linha Ética

---

O Colaborador poderá também acessar diretamente o Canal de Comunicação para relatos, em que pode se identificar ou realizar contato **sigiloso**.

**Telefone: 0800 721 0759**

**Site: [www.linhaeticaccr.com.br](http://www.linhaeticaccr.com.br)**

A Linha Ética é uma ferramenta para captação de relatos operada por uma



empresa terceirizada. Tal fato está alinhado às melhores práticas em

captação de relatos e possibilita a garantia de anonimato.

## 12.2 Utilização dos canais de comunicação

---

Todos os casos reportados serão devidamente registrados, verificados e apurados. A ViaQuatro compromete-se a manter em sigilo, no limite da lei, a identidade das pessoas que apresentarem relatos de desvios de conduta ou atos ilícitos.

Todos os Colaboradores, como interessados na regularidade da postura ética da ViaQuatro, devem fornecer informações de forma precisa quando chamados a colaborar com as apurações de desvio de conduta realizadas pela ViaQuatro, visando à apuração da realidade dos fatos.

A ViaQuatro, no limite da lei, garante expressamente ausência de retaliação

contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações a esta Política. Assim, não serão admitidos atos de retaliação, como: ameaças, má avaliação, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros. Atos de retaliação devem ser imediatamente relatados e, se apurada a sua ocorrência, resultarão na aplicação de medidas disciplinares pela empresa contra o retaliador.

Esta proteção também se estende a qualquer Colaborador ou contratado que fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

## 12.3 E-mail da Área de *Compliance*

---

A ViaQuatro preza pela transparência em todos os processos de gestão. Para tanto, disponibilizam um canal de e-mail exclusivamente para esclarecimentos de dúvidas relacionadas à Política da Empresa Limpa e ao Código de Conduta Ética. Embora promovam processos

de divulgação constantes dos documentos citados dentro e fora da companhia, além do líder imediato, este e-mail é mais uma possibilidade de esclarecimentos.

[conformidade@grupoccr.com.br](mailto:conformidade@grupoccr.com.br)

[compliance@grupoccr.com.br](mailto:compliance@grupoccr.com.br)

## 13. Penalidades previstas em casos de violação

**O DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA POLÍTICA DA EMPRESA LIMPA** sujeitará os Colaboradores às ações disciplinares cabíveis, podendo acarretar, inclusive, a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

No caso de terceiros atuando em nome da ViaQuatro que venham a contrariar o disposto nesta Política, ações cabíveis serão tomadas, podendo, inclusive, acarretar aplicação de penalidades contratuais,

o encerramento do contrato e acionamento legal de reparações por prejuízos sofridos pela contratante.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções que são bastante rígidas e impactam os Colaboradores. Desta forma, é fundamental para a saúde financeira e a existência da ViaQuatro que as disposições aqui determinadas sejam praticadas no dia a dia. O Anexo A apresenta as penalidades previstas na Lei 12.846/13.

## 14. Gestão da Política da Empresa Limpa

**A GESTÃO DA POLÍTICA DA EMPRESA LIMPA** é de responsabilidade da ViaQuatro e conta com o apoio da área de *compliance* do Grupo CCR, que contará com o suporte

da Comissão de Integridade e Conformidade e do Conselho de Administração da CCR, sempre que a criticidade da situação assim demandar.

### 14.1 Conselho de Administração

---

O Conselho de Administração, juntamente com as demais funções que exerce, também é responsável pela gestão da ética e conduta da

ViaQuatro. Para tanto, a empresa conta com o apoio da área de *compliance* do Grupo CCR.

## 14.2 Área de *Compliance*

---

A Área de *Compliance* é a responsável por definir e executar o Programa de Integridade e Conformidade.

São responsabilidades diretas da Área de *Compliance*:

- a.** Desenvolver o Programa de Integridade e Conformidade em nível estratégico;
- b.** Executar, monitorar o cumprimento e suportar a execução do Programa;
- c.** Acionar estruturas de suporte para averiguação de relatos que envolvam a alta administração dos acionistas;
- d.** Acompanhar e apoiar a apuração de relatos que envolvam as áreas da empresa;
- e.** Ajustar o Programa de Integridade e Conformidade, sempre que necessário; e
- f.** Acionar o Conselho de Administração e a Comissão de Integridade e Conformidade, quando necessário.

## 14.3 Comissão de Integridade e Conformidade

---

A Comissão de Integridade e Conformidade é formada por diretores

do Grupo CCR, atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a.** Suportar a atuação da Área de *Compliance*, fornecendo subsídio necessário para a construção e maturação do Programa de Integridade e Conformidade;
- b.** Avaliação e decisão sobre os descumprimentos;
- c.** Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta Ética;
- d.** Revisão e atualização do Código de Conduta Ética;
- e.** Garantia das adaptações nos procedimentos associados ao documento; e
- f.** Viabilização das atividades de reforço da cultura ética.

## **ANEXO A – Principais aspectos da Lei 12.846/2013**

### **I. Das proibições**

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos, etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos; e
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

### **II. Das responsabilizações**

- a) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que, basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a companhia seja responsabilizada. Desta forma: i) a punibilidade pelo ato lesivo independe de prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica; ii) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e iii) a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por terceiros;
- b) A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, coautores ou participantes de atos ilícitos;
- c) Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação, respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados; e
- d) As infrações prescrevem em 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

### **III. Das penalidades**

No caso de condenação por prática que viole a Lei 12.846/2013, a ViaQuatro estará sujeita às seguintes penalidades previstas na lei:

Na esfera administrativa:

- a) Multa variando entre 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Na esfera cível:

- a) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- b) Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- c) Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos.

## ANEXO B - Limites de valores para brindes permitidos pela legislação

UF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	Observação
Acre	Não é permitido.	Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167.	Art. 167 - Ao servidor é proibido: XII receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Alagoas	Não é permitido.	Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119.	Art. 119 - Ao servidor é proibido: XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Amapá	Não é permitido.	Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133.	Art. 133 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
Amazonas	Não é permitido.	Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150.	Art. 150 - Ao funcionário é proibido: VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo.
Bahia	Não é permitido.	Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176.	Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Ceará	Não regulamentado.	Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.	Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.
Distrito Federal	Em regra não é permitido, salvo brindes.	Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194.	Art. 194 - São infrações graves: III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto. Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação.

Espírito Santo	Em regra não é permitido, salvo exceções previstas para servidores do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º.	<p>Art. 221 - Ao servidor público é proibido: XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo.</p> <p>Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil.</p> <p>Art. 4º - Ao servidor público é vedado:</p> <p>I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;</p>
Goiás	Em regra não é permitido, porém há exceções.	Decreto nº 5.462 de 09 de agosto de 2001 - Art. 9º.	<p>Art. 9º - É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.</p> <p>Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que:</p> <p>I - não tenham valor comercial;</p> <p>II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).</p>
Maranhão	Não é permitido.	Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 - Art. 210.	Art. 210 - Ao servidor público é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Mato Grosso	Não é permitido.	Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 - Art. 144.	Art. 144 - Ao servidor público é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Mato Grosso do Sul	Não possui		
Minas Gerais	Não é permitido.	Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014 - Art.11.	Art. 11 - Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.
Pará	Não é permitido.	Lei Estadual nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 - Art. 190.	Art. 190 - A pena de demissão será aplicada nos casos de: XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Paraná	Não é permitido.	Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 - Art. 285.	Art. 285 - Ao funcionário é proibido: X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Pernambuco	Não é permitido.	Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 - Art. 194.	Art. 194 - Ao funcionário é proibido: XI - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Piauí	Não é permitido.	Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001) - Art.138.	Art. 138 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições.



Rio de Janeiro	Em regra não é permitido, porém há exceções que limitam o valor do presente/brinde a quantia de R\$400,00.	Decreto nº 2479 de 8 de março de 1979 - art. 286 e Decreto 43.057 de 04 de julho de 2011 - Art. 10 (Servidores do Poder Executivo).	<p>Art. 286 - Ao funcionário é proibido:</p> <p>VIII - exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens.</p> <p>Art. 10 - É vedado ao agente público:</p> <p>II- receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais;</p> <p>§ 1o Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que:</p> <p>I - não tenham valor comercial; ou</p> <p>II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</p>
Rio Grande do Norte	Não é permitido.	Lei Complementar nº 122 de 30 de Junho de 1994 - Art. 130.	<p>Art. 130 - Aos servidores é proibido:</p> <p>XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.</p>

Rio Grande do Sul	Em regra não é permitido, porém há exceções.	Lei Complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994 - art. 178 e Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008 -Art.6º (Administração Pública Direta e Indireta; Alta Administração e Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual)	Art. 178 - Ao servidor é proibido:  XXI - atuar, como procurador, ou intermediário junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge.  Art. 6º - São deveres éticos de conduta dos agentes públicos integrantes da alta administração:  III - abster-se do recebimento de presentes e outras vantagens de pessoas que tenham ou possam ter interesse em decisão governamental sob sua responsabilidade ou influência, salvo quando provenientes de outras autoridades ou agentes públicos em sinal de cortesia, propaganda, ou promoção, ou que sejam consideradas de pequeno valor.
Rondônia	Não é permitido.	Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992 - Art.155	Art. 155 - Ao servidor é proibido:  XII- Receber qualquer tipo de vantagem, incluindo presente, em razão do cargo.
Roraima	Não é permitido.	Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001 - Art. 110.	Art. 110- Ao servidor é proibido:  XV- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Santa Catarina	Não possui		

São Paulo	Não é permitido.	Lei nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 - art. 257.	Art. 257 - Pena de demissão ao funcionário público:  VII- Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas.
Sergipe	Não possui		
Tocantins	Não é permitido.	Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007- art. 134.	Art. 134 - Ao servido público é proibido: XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

OBS.: As informações contidas neste quadro devem ser entendidas como mera referência e, não substitui o disposto em legislação. Os dados apresentados devem ser periodicamente checados e, quando necessário, atualizados.



## ANEXO C - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Este termo é voltado para os Colaboradores que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses voltado a Órgãos Públicos, como também situações que necessitem de validação, de acordo com as regras dispostas nesta Política da Empresa Limpa.

Indique funcionários públicos que tenham relação direta:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Órgão Público/UF

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a ViaQuatro necessite tomar acerca do presente Termo.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Colaborador com a ViaQuatro e consta de duas vias. Uma via permanece com o Colaborador e a outra via com a ViaQuatro.



## ANEXO C - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO PARA ORGÃOS PÚBLICOS

Este termo é voltado para os Colaboradores que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses voltado a Órgãos Públicos, como também situações que necessitem de validação, de acordo com as regras dispostas nesta Política da Empresa Limpa.

Indique funcionários públicos que tenham relação direta:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Órgão Público/UF

Situação(ões) que necessite(m) de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a ViaQuatro necessite tomar acerca do presente Termo.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Colaborador com a ViaQuatro e consta de duas vias. Uma via permanece com o Colaborador e a outra via com a ViaQuatro.

 *Via*  **Quatro**